



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3000

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 60\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 20:797** — Manda que o pessoal auxiliar, doméstico e oficial dos Hospitais da Universidade de Coimbra deixe de fazer parte do respectivo quadro e passe à situação de jornalista.

**Decreto n.º 20:798** — Determina que o secretário e o amanuense do quadro do pessoal permanente do Hospital da Rainha D. Leonor, das Caldas da Rainha, passem a denominar-se, respectivamente, primeiro e terceiro oficiais, e institue um conselho administrativo no referido Hospital.

**Decreto n.º 20:799** — Considera em comissão de serviço fora do respectivo quadro, mas sem remuneração, os directores ou assistentes dos quadros clínicos e laboratoriais dos Hospitais Civis de Lisboa nomeados para lugares de qualquer das outras Direcções Gerais do Ministério do Interior.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 20:800** — Permite aos corretores de qualquer espécie prestar caução por meio de seguro, com prévia aprovação das cláusulas a inserir na respectiva apólice.

**Decreto n.º 20:801** — Manda inscrever no orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico a quantia de 30:000.000\$ sôb a rubrica: «Produto de parte do empréstimo destinado à execução de obras e melhoramentos indispensáveis nas linhas férreas do Estado».

**Decreto n.º 20:802** — Altera várias verbas do orçamento do Ministério para o actual ano económico, a fim de dotar a Bolsa de Mercadorias com o pessoal indispensável ao seu funcionamento.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 20:803** — Cria em Viseu um Tesouro de Arte Sacra e um arquivo distrital.

**Nova publicação**, rectificada, do artigo 2.º do decreto n.º 20:787, que esclarece várias dúvidas suscitadas na aplicação do decreto n.º 20:258, na parte relativa a acumulação de regências de cadeiras teóricas ou de trabalhos práticos por professores de cadeiras anexas das Faculdades de Ciências e Letras, bem como por professores práticos de línguas das Faculdades de Letras.

**Decreto n.º 20:804** — Aprova o regulamento do Instituto Commercial de Lisboa.

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal auxiliar, doméstico e oficial dos Hospitais da Universidade de Coimbra deixa de fazer parte do respectivo quadro e passa à situação de jornalista, cujas admissão e demissão são da exclusiva competência do director.

§ único. São porém garantidas as actuais situações aos funcionários que sejam vitalícios ou contratados.

Art. 2.º Para os efeitos dêste decreto é considerado pessoal auxiliar, doméstico e oficial os serventes, criadas, porteiros, cozinheiros e cozinheiras e seus ajudantes, alfaiate, colchoeiro, costureiras, lavadeiras, latoeiro, pedreiros, pintor, trabalhadores, marceneiros e carpinteiros e seus aprendizes, jardineiro e ajudantes.

Art. 3.º A composição das diversas categorias de jornaleiros e os salários diários destes, que nunca poderão exceder os que actualmente estão atribuídos aos empregados designados no artigo anterior, serão aprovados pela Direcção Geral de Assistência, sob proposta do director.

Art. 4.º Em orçamento suplementar far-se-ão as necessárias transferências de verbas para execução do que estabelece êste decreto, que revoga as disposições em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa*.

### Decreto n.º 20:798

Tendo em vista os artigos 9.º e 10.º do decreto n.º 19:410, de 5 de Março de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O secretário e o amanuense do quadro do pessoal permanente do Hospital da Rainha D. Leonor, das Caldas da Rainha, passam a denominar-se, respectivamente, primeiro e terceiro oficiais, conservando os actuais vencimentos.

Art. 2.º No Hospital da Rainha D. Leonor é instituído um conselho administrativo, composto do administrador, como presidente, do director clínico, como vogal, e do primeiro oficial, como secretário.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 20:797

Tendo em vista o disposto nos artigos 9.º e 10.º do decreto n.º 19:410, de 5 de Março de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de